

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**



**CONTRATO N° 20220009**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, N° 63.845.465/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE PEIXOTO RAMOS, PRESIDENTE, portador do CPF n° 107.866.602-44, residente na TERCEIRA RUA, e do outro lado L J DE M SANTOS EIRELI, CNPJ 31.661.943/0001-99, com sede na R AGOSTINHO SIQUEIRA, 634, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS, residente na RUA QUARTA - CENTRO, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 009.995.832-55, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E ITENS**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA

1.2 - ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060495	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDE NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA	MÊS	3,00	10.000,000	30.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	30.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

QUINTA RUA, CENTRO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310100.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 30.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

QUINTA RUA, CENTRO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE  
PEIXOTO  
RAMOS:10786  
660244

Assinado de forma  
digital por JORGE  
PEIXOTO  
RAMOS:107866602  
44

SOURE-PA, 05 de Outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SOURE:6384546500016  
3

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
SOURE:63845465000163

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ(MF) 63.845.465/0001-63**  
**CONTRATANTE**

L J DE M SANTOS  
EIRELI:3166194300019  
9

Assinado de forma digital  
por L J DE M SANTOS  
EIRELI:31661943000199

**L J DE M SANTOS EIRELI**  
**CNPJ 31.661.943/0001-99**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CONTRATO Nº 20230002CMAAN**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, portador do CPF nº 299.748.102-30, residente na RUA LUCIANO PRUDENTE, S/N, e do outro lado DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA, CNPJ 36.442.851/0001-31, com sede na Rua Tiradentes, nº 90, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA, residente na RUA AYRTON SENNA,S/N, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 772.784.022-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Prestação de serviço de Assessoria em Licitações, Gerência e Fiscalização de Contratos, à luz do Decreto 10.024/2019, bem como NLLC (Lei nº 14.133/21) e demais legislações pertinentes, para atender a demanda da CMAAN no exercício 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de Janeiro de 2023

**JORGE LUIZ BARROS**

**CARNEIRO:29974810230**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39**

**CONTRATANTE**

**DANIELLA MARTINS DE**

**MENDONCA:77278402204**

**DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

**CNPJ 36.442.851/0001-31**

**CONTRATADO(A)**

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARROS

CARNEIRO:29974810230

Dados: 2023.01.18.12:55:41 -03'00'

Assinado de forma digital por

DANIELLA MARTINS DE

MENDONCA:77278402204

Dados: 2023.01.18.12:54:29 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 001.007.2022 - PMB

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001.007.2022/CPL/PMB DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PREFEITURA MUNICIPAL E CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**MUNICÍPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68.465-000 – Baião/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº. **32.648.720/0001-54**, situada à Travessa do Chaco, nº 1652, Apto. 301, CEP 66.093-541, Bairro Marco, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF: 771.825.292-20, OAB/PA nº 15.279, residente e domiciliado, no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022-PMB, PROCESSO Nº 072022001, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PREFEITURA MUNICIPAL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-001/2022-PMB e processo administrativo nº 072022001, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**3.2.** Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

**3.4.** O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária na **CONTA CORRENTE Nº: 797005-6, BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, AGÊNCIA Nº 72,** de titularidade da contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.002.2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS – 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS)**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:

- a) Levantamento, elaboração e condução de demandas;
- b) Confeccionar Editais;
- c) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos aos editais e aos anexos;
- d) Conduzir a sessão pública, atuando como pregoeiro;
- e) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos nos editais;
- f) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- i) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir da assinatura deste até 31/12/2022, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.
- 7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.
- 8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
- 8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a Proposta.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:
- 10.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.2.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

**10.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**10.2.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**10.2.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.2.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**11.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**11.1.2.** Por inadimplemento;

**11.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

**11.1.4.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

**12.2.** A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**12.3.** A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**13.2.** E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
MUNICÍPIO DE BAIÃO/PREF. MUNICIPAL  
LOURIVAL MENEZES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CARDOSO DA COSTA S/I ADVOCACIA  
CNPJ: 32.648.720/0001-54  
MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
CPF: 031.758.822-26
- 2)   
CPF: 606.730.252-87

CARDOSO DA  
COSTA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

Assinado de forma digital por CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Certisign Multipla, ou=16935617000139, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A1, cn=CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Dados: 2022.02.23 09:10:25 -03'00'

LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200

Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32143163000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200  
Dados: 2022.02.23 10:39:29 -03'00'